



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 162/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0056099/2022-55

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA:	3929/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:	56943935/2022
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEROR: IRMAOS ALCANTARA & CIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSTO PLANALTO		CPF/CNPJ: 25.629.809/0001-08	
EMPREENDIMENTO: IRMAOS ALCANTARA & CIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSTO PLANALTO		CPF/CNPJ: 25.629.809/0001-08	
MUNICÍPIO: Uberlândia- MG		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°53"12,030 " S		LONG/X: 48°15"42,300" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Laiza Cristina Diniz - Téc em Meio Ambiente	7194445	CFT2202132804	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 30/11/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56963165** e o código CRC **28552F90**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 56943935/2022 SEI

Este Parecer Único tem como objetivo analisar a requisição de licenciamento ambiental do empreendimento denominado “IRMAOS ALCANTARA & CIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSTO PLANALTO” situado em área urbana do município de Uberlândia – MG.

A área total do posto é de 4 200 m², a área construída é de 1 756,26 m² e a área útil é de 2 443,74 m². Possui 23 funcionários, sendo 20 na área operacional e 03 no setor administrativo.

Em 28/10/2022 o empreendedor formalizou o requerimento de licença através do “Portal Eletrônico Ecossistemas”, gerando o processo administrativo nº3929/2022-SLA objeto da presente análise.

Conforme os estudos apresentados a configuração do Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC contempla 04 tanques com a seguinte configuração:

- Tanque 01, bipartido de Etanol / Diesel comum - capacidade total para 30 000 litros
- Tanque 02, tripartido de Diesel Comum/ Gasolina Comum / Gasolina Aditivada- capacidade total para 30 000 litros
- Tanque 03, pleno de Óleo Diesel S500, capacidade para 30 000 litros
- Tanque 04, bipartido de Óleo Diesel Comum / Diesel S10, capacidade total para 30 000 litros

Os sistemas de controle instalados no posto são compostos por: tanques de parede dupla com monitoramento eletrônico de vazamentos, câmara de contenção da boca de visita, descarga selada, câmara de contenção da boca de visita do tanque, válvula antitransbordamento, válvula de retenção instalada na linha de sucção (check valve), câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), válvulas recuperadoras de gases (respiro dos tanques), válvulas de retenção instalada na linha de sucção (check valve), câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), canaletas, CSAO, válvulas recuperadoras de gases (respiro dos tanques), tubulação de conexão entre tanques e bombas em polietileno de alta densidade – PEAD.



O efluente identificado como esgoto doméstico gerado nos sanitários e lavatórios são destinados regularmente para a rede coletora do município de Uberlândia. Já o efluente industrial constituído pelos efluentes advindos do sistema de drenagem oleosa após a passagem pela caixa separadora de água e óleo são também destinados para a rede coletora de Uberlândia- MG mediante contrato de inclusão ao PREMEND - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos/ DMAE- Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.

Segundo informado os resíduos sólidos constituídos pelos óleos e graxas removidos da caixa separadora e da limpeza do sistema de drenagem oleosa são armazenados temporariamente em bombonas e tambores sendo posteriormente destinados para empresas especializadas. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal.

O Posto Planalto faz uso de recurso hídrico advindo da concessionária Local DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto/ Uberlândia - MG.

Foi apresentado AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar nº 20190066391, válido até 24/04/2023 que certifica que a edificação, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente.

O empreendedor apresentou CTF- Cadastro Técnico Federal nº 496605 emitido em 05/10/2022, válido até 05/01/2023.

Cita-se ainda que impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “IRMAOS ALCANTARA & CIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSTO PLANALTO”, atividade “*postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” exercida no município de Uberlândia - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente TM

Data: 29/11/2022

Esclarecemos que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0056099/2022-55**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Promover e apresentar regularmente teste de estanqueidade dos tanques e das linhas de succão das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada conforme determina a DN nº108/2007(com ART de profissional habilitado.)

Orientações/Recomendações:

Seguir os prazos e determinações da DN 108/2007

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Bienal

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a limpeza regular de todo sistema de drenagem oleosa do empreendimento (pisos, canaletas, tubulações, caixas SAO, "sumps", câmaras de contenção, áreas de armazenagem de resíduos sólidos, etc)

Orientações/Recomendações:

Recomenda-se no mínimo limpeza semanal do sistema de drenagem oleosa

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos e componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, canaletas, sensores, etc e demais sistemas de controle) do posto de combustíveis.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis

Orientações/Recomendações:

Seguir as determinações da DN 108/2007

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 6

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.